



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONTRATO Nº 034/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E A EMPRESA LEANDRO DE PAULA FREITAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO DE PAULA FREITAS**, inscrita no CNPJ n.º 31.302.616/0001-40, sediado na Rua Afonso Alves Pereira, n.º 1154, Centro, Mirai, MG, denominada **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo de Licitação n.º 058/2020, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, Edital n.º 047/2020, Credenciamento n.º 003/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO** de Veículos para Transporte Individual de Passageiros na Categoria de Aluguel “**TAXI**”, para realização de viagens quando necessário, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 - O valor máximo estimado será de R\$1,00(um real) por cada KM RODADO.
- 2.2 - O valor acima será fixo e irremovível durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 00.2.05.00.10.122.0002.2.0041 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020.
- 4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**:
 - 5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 5.1.2 - Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, nos termos deste contrato;
 - 5.1.3 - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis;
 - 5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
 - 5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**;
 - 5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

- 6.1 - O **CONTRATADO** deverá executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas de trânsito;
- 6.2 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela qualidade e pontualidade dos serviços;
- 6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização de viagem emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a prestação dos serviços a serem realizados, o **CONTRATADO** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6 - Cabe ao **CONTRATADO** o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.6.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
 - 6.6.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.6.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 6.6.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

de Saúde de Mirai;

6.7 - Ao **CONTRATADO** cabe assumir a responsabilidade por:

6.7.1 - Responder, que não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

6.8 - São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

6.8.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

6.8.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

6.8.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Mirai.

7.2 - A Secretária Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao **CONTRATADO** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 - O **CONTRATADO** deve apresentar, após a prestação dos serviços, relatório de viagem emitido pela Secretária Municipal de Saúde, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento do relatório de viagem emitido pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O **CONTRATADO** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.

10.3 - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido do **CONTRATADO**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - O **CONTRATADO** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 058/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, Edital nº 047/2020, Credenciamento nº nº 003/2020, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Mirai - MG, 20 de junho de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

LEANDRO DE PAULA FREITAS
CNPJ N°: 31.302.616-0001-40
CPF n°: 067.405.516-00

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai - MG, 20 de junho de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615